SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002215-58.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Requerente: MARCIA MARQUES DE ALENCAR e outros

Requerido: **JAIRA MARQUES DE ALENCAR**

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 28/31 e reapresentado às fls. 67/70.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 28/31 e reapresentado às fls. 67/70, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo</u> faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Notas de sua <u>preferência.</u>

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Defiro a expedição de alvará para levantamento da importância constante de fls. 67/70, item "3–3.2".

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 26 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA